DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 2301/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/2026/2017
PROTOCOLO	: 1786366
ÓRGÃO	: FUNDO DE EDUCAÇÃO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
INTERESSADO	: JEFERSON LUIZ TOMAZONI / KALICIIA DE BRITO FRANCA
CARGO	: PREFEITO MUNICIPAL / SECRETARIA MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 001/2017
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 130/2016
OBJETO CONTRATADO	: AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS A SEREM UTILIZADOS NO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR NO ANO LETIVO DE 2017.
VALOR CONTRATADO	: R$ 605.981,77
RELATOR	: CONS. JERSON DOMINGOS

Trata o presente processo do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 130/2016 e da formalização da Ata de Registro de Preços nº 001/2017, realizado pelo Fundo de Educação Municipal de São Gabriel do Oeste, tendo por objeto a aquisição de gêneros alimentícios a serem utilizados no Programa de Alimentação Escolar do ano letivo de 2017.

Participaram do referido certame e foram consideradas vencedoras conforme termo de homologação, as empresas:

N.	EMPRESA	VALOR R$
01	Comércio de Alimentos São Gabriel Ltda	229.826,50
02	Tavares e Soares Ltda EPP	111.817,37
03	Sérgio Tadashi Suguimoto EPP	122.423,00
04	Bernardi Eireli ME	4.552,50
05	Comercial K & D Ltda EPP,	8.667,50
06	Eficaz Logística Com. de Prod. de Limpeza e Desc.Eireli	41.456,00
07	DJE Distribuidora de Alimentos Eireli ME	17.238,90
	Total	605.981,77

A equipe técnica da 3ª Inspetoria de Controle Externo na análise ANA-3ICE – 59960/2017 (Peça nº 39), opinou pela **regularidade** do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços (1ª fase).

O Ministério Público de Contas emitiu seu parecer PAR-2ªPRC-15560/2018 (Peça nº 43) concluiu pela **legalidade e regularidade** do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços nº 01/2017.

É o relatório.

Vieram os autos a esta relatoria para análise da 1ª fase e formalização da Ata de Registro de Preços, nos termos do artigo 120, I, "a" da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Em relação ao procedimento licitatório – Pregão Presencial nº 130/2016, verifica-se que na sua realização foram observadas as disposições contidas nos arts. 3º e 4º da Lei nº 10.520/2002, uma vez que presentes os documentos essenciais à comprovação da sua regularidade. Ademais, observa-se que a remessa dos respectivos documentos a esta Corte foi realizada em conformidade com as disposições contidas nas normas procedimentais contidas no Anexo VI, item 9.1, "a" e "b", da Resolução TCE/MS nº 54/2016.

Quanto à formalização da Ata de Registro de Preços nº 001/2017 (Peça nº 23), denota-se que se encontram presentes em suas cláusulas os requisitos e as condições essenciais para a sua correta utilização e que a mesma atende as disposições estabelecidas na Lei 10.520/2002, bem como a Resolução TC/MS nº 54/2016.

Diante do exposto, acolho a manifestação da 3ª ICE e o parecer do Ministério Público de Contas e **DECIDO**:

1. Pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 130/2016 e da formalização da Ata de Registro de Preços nº 001/2017, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar n. 160, de 02 de janeiro de

2012, observado o disposto no art. 120, *caput*, I, "*a*", e II, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa n. 76, de 11 de dezembro de 2013;

2. Pela **REMESSA** dos autos à Divisão de Fiscalização de Educação, para o acompanhamento das fases posteriores, nos termos regimentais, com base no art. 120, II e III da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3. Pela **COMUNICAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 c/c. o art. 70, §2, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

É como decido.

Campo Grande/MS, 26 de fevereiro de 2019.

Cons. Jerson Domingos
Relator

AMG